TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

Pelo presente contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI**, neste ato representada pelo Sr. **Abimael José do Nascimento Lima**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **LUMINOUS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.31 8.567/0001 -05, com sede à Rua Monsenhor Gil, 3025 - Sala A, Frei Serafim, Teresina/PI, neste ato representada pelo(a) seu (a) Sócio Administrador, o Sr. Felipe Pontes de Macedo Costa, inscrito no CPF nº 046.456.844-77 e RG: 2.585.810 SSP-PI, adiante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Contratação de assessoria para prestação de serviços técnicos especializados para a avaliação energética das instalações municipais, com identificação de ineficiências e proposição de soluções para otimização do consumo; desenvolvimento de projetos de geração distribuída, visando à redução de custos e benefícios tarifários, e a gestão do cadastro do parque de iluminação pública, assegurando sua atualização e conformidade com as normas técnicas; em atendimento às necessidades do município de Dom Expedito Lopes, promovendo eficiência energética e economia de recursos públicos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE compromete-se em manter a disposição da CONTRATADA todos os meios necessários para execução dos serviços, ou seja, livre acesso aos documentos pertinentes, equipamentos, energia elétrica, iluminação, local adequado e ainda possuir equipamentos compatíveis para a correta execução dos serviços pelo CONTRATADA.

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando o prazo para sua correção;

d) Pagará à CONTRATADA o valor resultante de prestação de serviço na forma do contrato;

e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

f) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE assume a responsabilidade de ter em seu quadro profissionais com conhecimentos técnicos e disponibilidade para a correta execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. Será disponibilizado para a prestação da assessoria, suporte remoto ou in loco, funcionários da CONTRATADA, que em sendo in loco o serviço poderá ser prestado 05 (cinco) dias por semana, 08 (oito) horas por dia, iniciando sua jornada às 08 (oito) horas e finalizando às 18 (dezoito) horas, com 02 (duas) horas de intervalo para almoço. Os funcionários da contratada, terão dentro de cada item do objeto, capacidade técnica, profissional e graduação compatível.

Cláusula 5ª. Durante a vigência do respectivo contrato, compromete-se a:

a) Monitoramento remoto contínuo das usinas solares (quando houver), para assegurar a geração correta de energia e o abatimento dos crédito nas faturas do município;

b) Gestão das modalidades tarifárias e dos contratos de demanda, visando a otimização dos custos energéticos municipais;

c) Representação técnico-administrativa junto à distribuição de energia para garantir a conformidade e a correta aplicação dos créditos de energia;

d) Avaliação da geração distribuída (quando houver) e dos benefícios tarifários, identificando oportunidades para maximização dos incentivos financeiros;

e) Análise da viabilidade técnica para migração ao mercado livre de energia, propondo alternativas que atendam as necessidades do município;

f) Representação técnica e regulatória junto à distribuidora de energia, assegurando o cumprimento das normas e regulamentos vigentes;

g) Aproveitamento dos benefícios tarifários disponíveis, garantindo a correta aplicação dos créditos de energia nas faturas municipais;

h) Acompanhamento e atendimento contínuo aos gestores do município durante toda a prestação dos serviços assegurando eficiência e transparência na gestão energética.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. O presente contrato terá início no dia 21 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de uma das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias e por escrito.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), dividido em 12 parcelas mensais e sucessivas de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pelos serviços prestados, devendo o valor ser depositado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA LUMINOUS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA.

Parágrafo único. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente.

DA FONTE DE RECURSOS

Cláusula 8ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA através das fontes de recursos:

a) **FONTE DE RECURSO:** 500 - Recursos não Vinculados de Impostos / 710 - Transferência Especial dos Estados / 751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

b) **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA;

c) **PROGRAMAS DE TRABALHO:** MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.0001.2101.0000 / MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 25.752.0001.2902.0000.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula 9ª. O presente contrato se fundamenta na Lei das Licitações de nº 14.133/2021, no seu artigo de nº 74, e em atenção ao Processo Administrativo de nº 020/2025, Inexigibilidade nº 008/2025.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 10ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes, quando os motivos suscitados tiverem previsão legal.

DO FORO

Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Picos-PI. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Dom Expedito Lopes-PI, 21 de janeiro de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-01-21 11:20:50

Abimael José do Nascimento Lima
Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
CONTRATANTE

LUMINOUS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA:32318567000105

Assinado de forma digital por LUMINOUS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA:32318567000105
Dados: 2025.01.21 16:55:17 -03'00'

LUMINOUS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

RG: RG:

CPF: CPF: